

LEI Nº , DE DE DE 2022.

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere; e revoga dispositivos das Leis nºs 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.315, de 20 de julho de 2016.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.138, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

I - 6% (seis por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024;

II - 7% (sete por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

III - 8% (oito por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; e

IV - 9% (nove por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - art. 19 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

II - art. 19 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, na parte em que altera o **caput** e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e

III - art. 1º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, na parte em que altera o **caput** do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em de de .
202º da Independência e 135º da República.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional